



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 525ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
NIRE – 15300007089 - CNPJ nº 04.933.552/0001-03

Data: 29 de novembro de 2021

Hora: 9h

Local: Ambiente virtual

Presenças:

CONSAD: KARÊNINA MARTINS TEIXEIRA DIAN (PRESIDENTE); CILENO SANTOS BORGES; GUILHERME LUIZ BIANCO; GERALDO MEDEIROS DE MORAIS; LUCIANO LOURENÇO DA SILVA.

Convidado(s): TATIANE BILCATI (Gerente de Gestão Estratégica - GEGEST em exercício); AMANDA MALCHER (Gerente de Finanças - GEFINS); KEYLA KÁTIA MELO DA SILVA (Secretária Geral - SECGER); ALEXANDRE ERNESTO CORRÊA SAMPAIO (Diretor de Gestão Portuária - DIRGEP); ROSANDELA BARBOSA (Analista Portuária); MAURO HENRIQUE BARREIROS DOS SANTOS (Diretor-Presidente em exercício); PATRICK HEVERTON DA CRUZ BARROS (Administração de Operações Portuárias de Belém, Terminal Petroquímico de Miramar e Terminal Portuário de Outeiro); ANTÔNIO TAVARES MARTINS (Auxiliar Portuário).

1. Abertura dos Trabalhos:

1.1. Constatado o quórum, a Presidente do CONSAD deu boas vindas aos presentes, passando a análise dos itens da pauta.

2. Comunicações do Presidente do Conselho e dos demais Conselheiros:

2.1. A **Presidente do CONSAD** registrou que a presente sessão foi realizada por videoconferência e presencialmente.

3. Apresentação e leitura da pauta:

3.1. **Processo SEI nº 50901.007338/2021-40** - Indicação do Sr. JOSÉ ALEXANDRE SANTIAGO DA SILVA como representante da classe empresarial no CONSAD, para conhecimento e deliberação quanto à nomeação e posse. Fundamento: Art. 55 do Estatuto Social. A Presidente do CONSAD esclareceu que, não obstante ao consignado na Ata da 68ª R.O do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessões e Remuneração, foram suscitadas dúvidas quanto à possível existência de conflito de interesse por parte do indicado. Nesse contexto, a matéria foi retirada de pauta e restituída ao citado Comitê a fim de dirimir as dúvidas e subsidiar tomada de decisão do CONSAD.

3.2. **Processo SEI nº 50901.006622/2021-07** - Certidão de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, para conhecimento e deliberação. Fundamento: art. 2º, III, c/c o art. 2º, parágrafo primeiro, ambos do Regimento Interno do CONSAD. Relatora: Sra. Amanda Malcher (Gerente de Finanças - GEFINS). A Sra. Amanda Malcher esclareceu que os autos tratam de 2 (dois) parcelamentos da CDP junto à Receita Federal do Brasil (RFB). Atualmente há uma Certidão Negativa com Efeitos Positivos, em que estão registradas as observações do parcelamento. Pontuou que a Diretoria Administrativo-Financeira solicitou à GEFINS que fizesse uma análise quanto ao benefício da antecipação das parcelas e quitação. Há um parcelamento que faltam 24 (vinte e quatro) parcelas e outro estão pendentes 34 (trinta e quatro). Com a alta da taxa da Selic e, como os impostos estão atrelados a ele, a **GEFINS** opinou pela vantajosidade do pagamento, porque a CDP possui disponibilidade suficiente e

ficaria com a Certidão Negativa sem nenhum tipo de observação. O Conselheiro **Cileno Borges** perguntou se o assunto estava sendo monitorado. A **GEFINS** respondeu positivamente, pois era um parcelamento inicial de 60 (sessenta) meses, o qual a CDP vem pagamento regularmente. Ponderou que o processo ainda não foi ao Conselho Fiscal. O CONSAD, por meio da Deliberação nº 73/2021, aprovou a proposta de antecipação dos pagamentos dos parcelamentos, com base nas análises técnicas, considerando o volume de recursos financeiros, com data base de 30/09/2021, em: **R\$ 1.929.720,96** (contribuições previdenciárias decorrentes do faturamento bruto, em 2018) e **R\$ 352.364,10** (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, em 2011), totalizando **R\$ 2.282.085,06**. Dar ciência ao CONFIS.

3.3. **Processo SEI nº 50901.008121/2021-57** e Processo SEI nº 50901.008125/2021-35 - Elaboração Programa Remuneração Variável Anual - RVA 2022, para conhecimento. Fundamento: Art. 62, inciso XI, do Estatuto Social. Relatora: Sra. Tatiane Bilcati (Gerente de Gestão Estratégica - GEGEST em exercício). A Sra. Tatiane registrou que para o programa 2022 foram ponderados alguns indicadores obrigatórios, quais sejam: índice de conformidade Sest e IG-Sest. Além disso, como o indicador de políticas públicas, foi estabelecido pela SNPTA, o indicador do IGAP. Caberá a Administração Portuária definir Os demais indicadores, dentro dos critério de eficiência administrativa e operacional. A inovação deste programa em relação aos exercícios anteriores, é que deverá ser comprovada a ciência da proposta pelo Conselho de Administração. O Conselheiro **Cileno Borges** perguntou se o programa se resume apenas ao envio da minuta do Plano de Negócios de 2022 ou Plano de 2021 ou se há outras matérias a serem enviadas. A Sra. Tatiane respondeu que o Programa segue com suas regras originais e indicadores e metas (anexos). Dentro dos anexos, há também o relatório de premissas, o qual deverá ser acompanhado do Programa, como anexo. Encaminha-se o Programa com as regras, os anexos contemplando as metas e justificativas, bem como atribuição e histórico, e, em anexo, serão enviado também o Plano de Negócios e Relatório de Premissas. O CONSAD tomou conhecimento das informações e do cronograma do PRVA 2022.

3.4. **Processo SEI nº 50901.007222/2021-19** - Reavaliação da pontuação da Meta de Gestão "1.3" do 3º trimestre de 2021. Fundamento: Art. 62, inciso XI, do Estatuto Social. Relatora: Sra. Tatiane Bilcati (Gerente de Gestão Estratégica - GEGEST em exercício). A **Presidente do CONSAD** iniciou esclarecendo que o Honorário Variável Mensal - HVM é estabelecido por meio de Portaria, contudo, ainda não está legalmente disciplinado quanto ao procedimento. A Sra. Tatiane acrescentou que a Legislação prevê esse desempenho, contudo, o HVM em si tem como foco a modernização da empresa. Quanto à pauta em comento, a **Presidente do CONSAD** ponderou que quando da indicação da avaliação do 3º trimestre de 2021, houve o entendimento de que o Plano Anual de Contratações não estava atendendo ao que estava proposto, deliberando-se a avaliação em 90%. No entanto, em tratativas com a Secretaria Nacional do Portos e Transportes Aquaviários, foi elucidado que quando a meta possui algum problema, o CONSAD aprova, com ressalva, antes de alterar a pontuação. Trata-se necessário registrar as considerações para melhoria do relatório. Ademais, observou que no pedido de reconsideração, a GEGEST realizou checagem dos dados inseridos no Plano Anual e estavam consistentes. A Sra. Tatiane registrou que a meta 1.3 iniciou no 4º trimestre de 2020 e o que foi aprovado como norteador da meta foi uma Portaria do Ministério da Economia, por meio da qual, tentou-se otimizar e dar clareza aos dados. Disse que a Companhia se compromete a melhorar no próximo relatório, de acordo com os apontamentos do CONSAD. O Conselheiro **Cileno Borges** solicitou que o documento oficial sobre as regras fosse inserido nos próximos processos. Quanto à pontuação que foi dada, entende que a Diretoria está tendo empenho, contudo, preocupa-se que o percentual seja a 100%. Observou que na sessão passada, quando o Conselho reduziu para 90% dos 15% da meta em comento, permaneceu o pagamento integral do HVM. Registrou quanto à inconsistência, que a área técnica se propôs a apresentar o que tinha sido solicitado, que era o valor estimado de um contrato, mas não foi o valor que foi homologado. São apresentadas três planilhas de contratos. Há planilhas que apresentam contratos só até o mês de agosto, e não no trimestre completo (jul-ago-set). Disse que o contrato em questão foi assinado no dia 1º de setembro, com uma valor aproximado de R\$ 8 milhões a menos que o estimado e não foi colocado nenhum contrato na planilha de execução dos contratos, do mês de setembro, ao passo que a meta é jul-ago-set. Trata-se de mais um fato novo, de uma meta que faltaram ser apresentadas as evidências ao CONSAD de um mês de cumprimento da citada meta. Acrescentou que o formulário OC deve ser complementado, visto que a decisão recorrida foi do colegiado e não de apenas um membro do CONSAD. A **Presidente do CONSAD** ponderou que o Colegiado não indicou uma data de corte. Portanto, entende

que é possível que a Diretoria/setoriais técnicas estabelecem uma data de corte que entendam consistente para apuração dos dados da meta, desde que no mês seguinte os dados sejam inclusos. A Sra. Tatiane ratificou os esclarecimentos da Presidente do CONSAD. Quanto aos pesos, elucidou que as metas acima de 95% possuem o peso dela no pagamento, por exemplo se fez 98%, será pago 98% de HVM e não 100%. O CONSAD deliberou, por maioria (**Deliberação nº 74/2021**), acatar o Relatório de Reavaliação de Metas de Gestão III trimestre / 2021 (julho / agosto / setembro - 2021) e reavaliar o cumprimento da Meta "1.3" em 100%, com ressalva registrada em Ata. Registra-se o voto contrário do Conselheiro **Cileno Borges**, por entender que isso seria uma revisão de voto, e ratifica o entendimento do cumprimento no patamar anteriormente deliberado. A **Presidente do CONSAD** elucidou que trata-se de nova votação, considerando o recurso que está sendo pedido.

3.5. **Processo SEI nº 50901.000542/2020-59** - Honorário variável mensal do 3º trimestre de 2020, para conhecimento e deliberação quanto à aprovação do pagamento. Fundamento: Art. 62, inciso XI, do Estatuto Social. Relatora: Sra. Tatiane Bilcati (Gerente de Gestão Estratégica - GEGEST em exercício). A Sra. Tatiane esclareceu que a Companhia recebeu pontuação reduzida em relação às ações de gestão patrimonial. Não foi só na CDP, outras Companhias também tiveram essa redução, pois houve uma inovação de um requisito de cobrança. No entanto, nos trimestres subsequentes a CDP conseguiu fazer as correções e atingir essa meta em sua plenitude. A Secretaria Nacional do Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA não acatou recurso da reconsideração e o pagamento será feito no percentual da meta avaliada. O Conselheiro **Cileno Borges** registrou que foi pago o HVM integral dos Diretores de uma meta que só agora está sendo discutida, em sua conclusão. A **Presidente do CONSAD** colocou que os valores pagos a maior, se houver, serão ressarcidos. A Sra. Tatiane acrescentou que a Companhia está realizando a revisão da norma interna, a fim de conferir controle mais aprimorado e para que chegue ao final do ciclo em tempo hábil. O CONSAD decidiu autorizar, por meio da **Deliberação nº 75/2021**, o pagamento do honorário variável mensal (HVM) à Diretoria da CDP relativo ao 3º trimestre de 2020, no percentual de 91,9%. Encaminhar ao Conselho Fiscal para validação do pagamento.

3.6. **Processo SEI nº 50901.005952/2021-77** - Contratação - Agenciamento de Viagem, para conhecimento e deliberação. Fundamento: Art. 62, XVII, do Estatuto Social. Relatora: Sra. Keyla Kátia Melo da Silva (Secretária Geral - SECGER). A Sra. Keyla indicou que o contrato vigente será encerrado no dia 22 de janeiro de 2022 e não cabe mais prorrogação. O Conselheiro **Guilherme Bianco** questionou qual o critério para escolha da vencedora do certame, será quem cobrar menos a passagem, tem um custo fixo? A Sra. Keyla respondeu que o custo da prestação dos serviços é zero. Todas funcionam da mesma forma e ao final é feito um sorteio entre elas. A **Presidente do CONSAD** indagou por que a CDP não fez adesão de ata. A Sra. Keyla respondeu que foi feita uma pesquisa e não foi identificada nenhuma Ata, de acordo com as características da CDP. O Conselheiro **Cileno Borges** perguntou se houve alguma mudança substancial em relação ao termo de referência anterior. Perguntou também quanto à obrigatoriedade de fazer relatório de viagem, pois houve situação de um Diretor realizar viagem internacional, no qual o Conselheiro Cileno havia suscitado a questão do relatório, tendo o citado Diretor respondido que não era obrigado a fazer. A Sra. Keyla respondeu que o relatório é disciplinado por norma interna e não fica no termo de referência. Ademais, não houve alteração substancial em relação ao termo de referência anterior. O CONSAD decidiu autorizar, por meio da **Deliberação nº 76/2021**, a contratação da prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora de agência de viagens, para cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender à CDP, pelo período de 05 (cinco) anos.

3.7. **Processo SEI nº 50901.007921/2021-51** - Renovação do Contrato nº 35/2018 - Referente à manutenção dos sistemas elétricos, para conhecimento e deliberação. Fundamento: Art. 62, XVII, do Estatuto Social. Relator: Sra. Rosandela Barbosa (Analista Portuária). Convidado: Sr. Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio (Diretor de Gestão Portuária - DIRGEP). A **Presidente do CONSAD** observou que o processo não foi encaminhado em tempo hábil, o que entende deve ser evitado, sob pena de não ser aprovado e a prestação dos serviços ficar descontinuada. Ademais, entende que o assunto está atrelado a meta relativa ao Plano Anual de Contratações, acima discutido. O Conselheiro **Cileno Borges** observou que sabe do empenho das áreas, no entanto, verificou que consta nos autos um despacho indicando que o assunto deveria ser pautado em outubro, e, após vários despachos relativos às situações que se seguiam e o processo só foi finalizado no dia 19/20 de novembro. O **DIRPRE** em exercício esclareceu que

o processo passou por pesquisas específicas para identificação da vantajosidade. A Sra. Rosandela apontou, ainda, o período que o processo permanece no setor jurídico para análise. O **DIRPRE em exercício** ratificou o grande número de demandas que atualmente estão sob a alçada do setor jurídico. A **Presidente do CONSAD** reforçou que o Plano Anual de Contratações também tem como fito indicar esses alertas, para que se tenha já no início do ano uma programação para pesquisa de vantajosidade e demais etapas que possam ser antecipadas. O **DIRGEP** agradeceu a boa vontade do CONSAD por tais episódios, porque, de fato, estão sendo encontradas dificuldades de toda a ordem. Sob o ponto de vista da antecipação, determinou-se, a partir do presente momento, que se tenha um prazo muito maior (6 meses de antecedência). Ultrapassadas as questões preliminares, a Sra. Rosandela enfatizou que trata-se de contrato que estabelece a prestação de serviços por demanda, com a inclusão do fornecimento de material e mão de obra. É realizada a medição mensal, e paga-se exatamente o que foi executado dentre os itens que compõem a planilha. É um contrato que engloba Belém, Santarém e Vila do Conde e está em seu 3º aditivo. Disse que o setor demandante vislumbrou a necessidade de acrescentar quantidade de itens já existentes. Ademais, ajustou-se o preço, conforme previsto contratualmente e acrescentou-se a quantidade de alguns serviços na ordem aproximada de 25%, de forma a melhor atender os serviços. O **DIRGEP** destacou a importância do contrato em tela por abranger não só a parte elétrica das áreas administrativas, como, principalmente, das instalações portuárias, a exemplo situação da iluminação das vias internas e píeres. A contratada demonstrou, além de prestar serviço de boa qualidade técnica, prontidão no atendimento. O **DIRPRE** em exercício acrescentou que, em princípio, houve o entendimento de que não haveria necessidade de encaminhamento ao CONSAD, pois o contrato em discussão já havia sido aprovado pelo Colegiado quando da autorização do certame licitatório. Reforçou que existe uma lacuna, a qual pode gerar fragilidades, caso fosse aprovado só a nível de DIREXE, razão pela qual optou-se pelo encaminhamento, a exemplo do contrato continuado da manutenção predial. O Conselheiro **Cileno Borges** questionou qual o valor atual do contrato. A Sra. Rosandela respondeu que é de aproximadamente R\$ 1.600 milhões. E a prorrogação mais o acréscimo na ordem de 24,74%. O Conselheiro **Cileno Borges** ratificou que se o processo em comento, caso tivesse um tempo maior para análise, isso seria o ideal. O prazo encerra dia 27 e a prorrogação se faz necessário, em função da possibilidade de haver descontinuidade dos serviços. Reforçou que constam no processo várias informações, porém, não deixam o Conselheiro em condições de deliberar da forma como gostaria. Exemplo, não constam nos autos a minuta do contrato atual que se objetiva prorrogar. Registrou que no formulário OC há informações não condizentes com o relatado na presente sessão. Ponderou que existem cálculos, com base em minutas de contratos, que o valor do acréscimo perfazeria 45%. Além disso, é colocado nas condicionantes da contratada, o dissídio coletivo da categoria na ordem de aproximadamente 10%, é colocado que a gasolina aumento 70%, insumos que teriam aumentado. Pergunta se o serviço será 24h, considerando a necessidade do Porto. A Sra. Rosandela esclareceu que a questão do dissídio coletivo refere-se às considerações da contratada em resposta à manifestação de interesse. Nesse contexto, a contratada respondeu positivamente, desde que praticado o reajuste previsto em contrato, em razão dos inúmeros aumentos que vem sofrendo e listou alguns destes, tais como dissídio coletivo e aumento de combustíveis. Isso não significa que esses índices de aumento foram levados em consideração, o que não foi feito. Foi praticado o índice do INCC estabelecido em contrato e acumulado em 12 meses. A lei prevê que todo contrato a ser renovado, é necessária a utilização dos valores atualizados para que seja aditivado algum serviço, por isso a ocorrência de 24,74%. É óbvio que se for somar o montante de valores em relação ao valor anterior do contrato, será indicado um impacto percentual maior. Contudo, o que foi estabelecido foi a previsão contratual e legal, ou seja, atualizou-se o contrato e, com a utilização do valor do contrato atualizado e acrescentou-se a quantidade de serviços que a engenharia observou tecnicamente necessários. No que tange ao atendimento, é feito por demanda, conforme decisão da gestão, à época. Não há equipe da contratante 24h no Porto, entretanto, a empresa tem sido instada para atendimento a qualquer horário em que for demandada. O Conselheiro **Cileno Borges** observou que pelo contrato anterior, está claro que o próximo reajuste seria na ordem de 6,69%. Ademais, consta um despacho da relatora no sentido de que, até o dia de expirar o contrato (27/11), não poderia ser prorrogado com reajuste. A Sra. Rosandela esclareceu que o reajuste de 6,69% foi o praticado no anterior reajuste (Termo Aditivo nº 2), considerando o INCC dos últimos 12 (doze) meses, à época. O mesmo procedimento que está sendo feito neste momento, foi feito no passado, o que não significa que se tenha que praticar o mesmo reajuste. No que tange à data de 20 de novembro, foi a data de assinatura do Termo Aditivo nº 2, mas o que prevalece

é a assinatura do contrato original (27/11). A **Presidente do CONSAD** questionou se está resguardado o percentual de 25% do contrato original e se os outros aditivos aumentaram percentuais de serviços. A relatora respondeu que os outros aditivos prevaleceram só o índice de reajuste do INCC. É a primeira vez que está sendo aditivada quantidade de serviço. O Conselheiro **Luciano Lourenço** perguntou se o percentual de 25% foi calculado sobre o valor original do contrato ou sobre o valor com algum reajuste. A **Presidente do CONSAD** observou que o contrato foi reajustado, conforme previsto no contrato original. O aditivo é de acréscimo de quantitativo. A Sra. Rosandela respondeu que primeiro são reajustados todos os preços, item a item, e determinados itens foram acrescentados quantitativos. O Conselheiro **Cileno Borges** perguntou quanto à área de cobertura do contrato, visto que grande parte do Porto de Belém foi cedido ao Governo do Estado do Pará. Não seria o caso de revisar o valor do contrato? A **Presidente do CONSAD** ratificou que o contrato é por demanda. É necessário identificar o local, o serviço e o material. Dessa forma, o valor não é, necessariamente, consumido em sua totalidade. O **DIRPRE** em exercício acrescentou, ainda, quanto ao Porto de Belém que a cessão ainda não foi efetivada. O **DIRGEP** ponderou que uma das condicionantes para assinatura é a segregação do espaço alfandegado, que ainda não foi feita pelo Governo do Estado. O Conselheiro **Cileno Borges** perguntou qual é o saldo atual do contrato. A Sra. Rosandela respondeu que é de R\$ 100mil. O CONSAD tomou ciência dos esclarecimentos. Colocado o assunto em votação, a Presidente do CONSAD e Conselheiro **Guilherme Bianco** e **Luciano Lourenço** favoravelmente ao mérito da prorrogação. O Conselheiro **Cileno Borges** votou contrário devido aos questionamentos aqui já mencionados. O Conselheiro **Geraldo Moraes** votou favoravelmente, no entanto, reforçou a ressalva quanto ao prazo exíguo para apresentação. O CONSAD decidiu autorizar, por maioria, e através da **Deliberação CONSAD nº 76/2021**, a renovação do Contrato nº 35/2018 - OLIVA ENGENHARIA LTDA, pelo período de mais 12 (doze) meses, com reajuste e acréscimo de serviços, cujo objeto refere-se à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico das unidades portuárias da Companhia Docas do Pará - CDP. Ademais, o CONSAD solicita que a minuta do Termo Aditivo seja acostada aos autos. Quanto à situação da previsão das renovações, ficou definido que a CDP apresentará proposta a este Colegiado.

3.8. **Processo SEI nº 50901.008092/2021-23** - Relatório de desempenho - indicadores Remuneração Variável Anual - RVA e Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, para conhecimento. Fundamento: Art. 62, inciso XI, do Estatuto Social. Relatora: Sra. Tatiane Bilcati (Gerente de Gestão Estratégica - GEGEST em exercício). A Sra. Tatiane informou que o relatório indica quanto à CDP está em relação às metas de cumprimento da PLR e RVA. Dentre os indicadores estabelecidos, há pontos de atenção como a execução orçamentária, em que foi estipulado meta de 25%, porém espera-se atingir 20% ao final do exercício. A Presidente do CONSAD perguntou qual a consequência da meta não atingida. A Sra. Tatiane respondeu que a compilação dos indicadores são feitas de forma individual, e media no final, para identificar o percentual a ser pago. O percentual de execução é só para o RVA. Quanto aos outros indicadores, pondera-se a movimentação de carga, pois em 2019 houve uma faixa de movimentação media de 31 milhões, em 2020 35 milhões e em 2021, espera-se manter a faixa de 2019. Quanto foi definida a meta, não estava com o planejamento estratégico revisado, o qual prevê a manutenção da movimentação para o ano de 2021 e 2022. Possivelmente, não será atingido 35 milhões de movimentação, o que acarreta um prejuízo em alguns indicadores que têm como parâmetro a movimentação de carga (utilização da capacidade instalada, toneladas por empregado). Em relação a movimentação de contêineres vazios (não está mais para 2022), não satisfaz a realidade da empresa e possivelmente também não será atingida. O CONSAD tomou conhecimento dos relatórios.

3.9. **Processo SEI nº 50901.007834/2021-01** - Aposentadoria compulsória. Fundamento: Art. 62, XXXVIII, do Estatuto Social. O assunto foi retirado de pauta, tendo em vista que processo ainda está sendo instruído pela setorial técnica.

3.10. **Processo SEI nº 50901.007766/2021-72** - Relatório de atividades da Comissão de Ética (janeiro a setembro de 2021), para conhecimento. Relator: Antonio Alberto Maués Ramos (Presidente da Comissão de Ética). O CONSAD tomou conhecimento do relatório.

3.11. **Processo SEI nº 50901.008778/2021-14** - Atas de Reunião: 1358ª, 1359ª, 1360ª, 1361ª R.O's e R.E de 05/11/2021 DIREXE; 47ª, 48ª e 49ª R.O's COAUDI, para para conhecimento. O CONSAD tomou conhecimento das Atas. O Conselheiro **Cileno Borges** reforçou

pedido de atualização de informações anteriores (incorporação dos domingos, status do ACT, terceirização das balanças em Vila do Conde).

4. Assuntos Gerais:

4.1. Relato sobre o serviço de amarração e desamarração de navios no Terminal de Miramar, e sobre possíveis riscos de acidentes de grandes proporções e a insegurança ao próprio terminal pela descontinuidade desse serviço. Solicitação do Conselheiro Cilenio Borges. Relator: Patrick Heverton da Cruz Barros (Administrador do de Operações Portuárias do Porto de Belém, Terminal Petroquímico de Miramar e Terminal Portuário de Outeiro). Convidado: Antônio Tavares Martins. O Conselheiro **Cilenio Borges** indicou que a pauta se deu em decorrência de incidente ocorrido período noturno no Terminal, no píer 2, acerca de um cabo de um navio atracado que arrebentou. Disse que a operação foi paralisada, houve a chegada do Gerente de Operações da Transpetro ao píer 2, em função da necessidade de substituição do cabo no momento. Externou preocupação quanto ao tempo decorrido entre a paralisação da operação e o serviço ser totalmente sanado. Atualmente, há 7 (sete) ou 8 (oito) trabalhadores da CDP (auxiliares portuários) que na sua percepção executam e sempre executaram, com excelência, os serviços de amarração e desamarração na faixa do cais. A discussão toda já foi objeto de alteração de REP, análise pelo CONSAD, processo judicial. Foi dado ganho "de causa" aos trabalhadores para permanecer no exercício da função, os quais hoje estão afastados pela pandemia e cessado óbice ao retorno às suas função, ainda não retornaram às atividades. Entende que foi um fato que pode se repetir, face a natureza petroquímica do terminal. Questiona, considerando que há na escala de serviço diárias, 8 trabalhadores em média aptos a fazer a amarração, se existe algum impedimento legal para tal. O **DIRGEP** ponderou que não houve nenhum risco à segurança no momento do incidente. Ao mesmo tempo, quando foi solicitar informações adicionais ao Administrador, informou que foi conduzido dentro da naturalidade. O Sr. Patrick acrescentou que existe recomendação que a utilização de 6 (seis) amarradores para manobra de atracação até 140m, e para navios acima de 140m, 8 (oito) pessoas. Ademais, o REP trata, especificamente, que a atracação e desatracação será realizada sob a responsabilidade do comandante da embarcação, competindo: **i**) à CDP executar as operações sobre o píer com pessoa a ser encargo para tomada de cabo de amarração e fixação nos cabeços, de acordo com as instruções do comandante do navio; **ii**) ao armador ou seu preposto (agente da navegação) executar as operações sobre o cais da mesma forma como o primeiro item. Especificamente para Miramar, são os auxiliares portuários que executam essa tarefa, e criou-se possibilidade de executar pela agência, em virtude da segunda opção. Por conta da pandemia, redução de pessoal, quem está executando a tarefa é a agência de navegação. Ponderou que a maioria dos 32 (trinta e dois) auxiliares portuários está acima de 60 anos para assumir esse tipo de esforço físico, bem como alguns apresentam limitações. Ademais, 21 (vinte e um) estão aptos a aderir ao PDVI. Como entrave a assunção da tarefa, também destacou a necessidade de aquisição de, pelo menos, 2 (duas) lanchas, treinamento e habilitação aos auxiliares portuários e inclusão na tarifa portuária da prestação desse tipo de serviço, que não existe. Observou que a operação em terminal petroquímico tem o risco inerente da atividade. São tomadas todas as medidas necessárias para evitar ou mitigar os riscos. A equipe está preparada para tudo. Questão de descontinuidade do serviço, não há porque o mesmo vem sendo prestado (antes, durante a pandemia). Continua-se fazendo a atracação e amarração das embarcações. E a mão de obra da CDP está alocada para acompanhar/monitorar/fiscalizar a operação. Não é uma mão de obra que está ociosa por não estar fazendo a amarração. Trata-se de mão de obra que está sendo aproveitada, em seu conhecimento a fim de otimizar o serviço no dia a dia. Se há algo errado, eles nos comunicam. O Conselheiro **Cilenio Borges** agradeceu ao Administrador pela apresentação e pontuou que a discussão já passou pelo MPT, foi feito um TAC. Sr. Antônio Martins, Auxiliar Portuário, teceu comentários acerca da atividade em tela e suas especificidades. Saliou que incidentes análogos haviam ocorrido anteriormente com dois navios. Pontuou que era o auxiliar portuário que estava alocado no píer no momento do incidente. Disse que agiu de imediato, reportando a situação ao plantão para o entrar em contato com o navio e paralisar a descarga. Informou que a equipe da empresa "chegou" ao local em aproximadamente em 40 minutos e substituiu os cabos. Observou que, na sua percepção, se arrebentasse outro través o navio "iria abrir"; poderia causar um outro acidente. Concedida a palavra ao **DIRGEP**, adicionalmente à apresentação do **APOMIR**, ratificou que a alocação dos auxiliares portuários é um ato de gestão do administrador. Entende que a atividade de fiscalização, executada, de modo brilhante pelo auxiliar portuário convidado à presente sessão, tornou-se até mais sofisticada e mais importante do que encapelar, simplesmente, a

amarra no cabeço. Com relação ao incidente, os procedimentos foram adotados e tudo foi resolvido naturalmente. Salientou que a amarração do navio é responsabilidade do comandante. Se tivesse o rompimento de outras amarras, certamente o comandante iria tomar as providências cabíveis. O Conselheiro **Cileno Borges** registrou que foi ele que solicitou a inclusão em pauta para discussão da execução de um serviço no Terminal de Miramar e que entende que a situação não deve ser minimizada. Reitera pergunta quanto à existência de impossibilidade legal para retorno dos auxiliares à função. O Sr. Patrick explicou que há dificuldades com a escala dos auxiliares portuários nos postos de trabalho no Terminal de Miramar e Porto de Belém, considerando também os afastamentos, benefícios, licença e ratificou que no dia da ocorrência, tudo foi solucionado em menos de uma hora. No dia, havia 5 (cinco) auxiliares disponíveis em Miramar. A equipe poderia ser utilizada, mas estavam em outros postos o que demandaria tempo. Havia várias soluções possíveis para o problema tanto de terceirizados quando efetivo. Contudo, não há número de efetivo suficiente nem estrutura hoje, a exemplo da lancha. Na oportunidade, o APOMIR registrou que a amarração em Vila do Conde, Santarém e Outeiro é realizada pelas prestadoras de serviço contratadas pelas agências, incluindo o TGL, que é um Terminal de granel líquido também. O **DIRGEP** ponderou que são 79 (setenta e nove) atribuições dos auxiliares portuários. São várias atividades. Não é só amarração e ETA. A **Presidente do CONSAD** registrou que a preocupação do CONSAD seria se os empregados estivessem ociosos; se houvesse um risco de fato; ou se o serviço não estivesse sendo prestado. Opina que ficou evidente que o serviço está sendo prestado e sem onerar à CDP. Os trabalhadores estão sendo aproveitados em funções nobres, que é a fiscalizar. Entende que o retorno é uma decisão de gestão e responsabilidades existem para isso. Não minimiza o ocorrido. Contudo, são situações que ocorrem no Porto. Há os riscos inerentes à operação. Quanto à decisão estratégica, entender ser a melhor decisão. O Conselheiro **Cileno Borges** faz votos para que os empregados e a CDP cheguem a um entendimento, pois a expectativa aos empregados é que retornem às suas atividades.

5. Encerramento dos Trabalhos:

5.1. Como não havia mais nada a tratar, a Presidente do CONSAD agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião tendo eu, LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA, Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrado a presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada eletronicamente pelos Conselheiros e por mim. Belém/PA, Brasília/DF e São Paulo/SP, 29 de novembro de 2021.

KARÊNINA MARTINS TEIXEIRA DIAN
Presidente do CONSAD

CILENO SANTOS BORGES
Conselheiro de Administração

GERALDO MEDEIROS DE MORAIS
Conselheiro de Administração

GUILHERME LUIZ BIANCO
Conselheiro de Administração

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA
Conselheiro de Administração

LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA
Secretária dos Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Lourenço da Silva, Membro do CONSAD**, em 22/02/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Luiz Bianco, Membro do CONSAD**, em



22/02/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Karênina Martins Teixeira Dian, Presidente do CONSAD**, em 23/02/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Flavia Silva da Silva, Secretária dos Órgãos Colegiados**, em 25/02/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Cileno dos Santos Borges, Membro do CONSAD**, em 26/02/2022, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Medeiros de Moraes, Membro do CONSAD**, em 04/03/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4989890** e o código CRC **859B68CF**.



Referência: Processo nº 50901.002699/2021-08



SEI nº 4989890

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina
Belém/PA, CEP 66010-000
Telefone: - www.cdp.com.br